



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_/SEMIT  
PROCESSO Nº **23101.000115/2026**- SEMIT

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E  
TECNOLOGIA - SEMIT E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE  
EMISSÃO DE CERTIFICADO  
DIGITAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Armazém Haroldo Tavares, Térreo Praia Grande, São Luís -MA - CEP: 65010-655, neste ato representado por seu Secretário, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 022.562.334-05 e portador da Cédula de Identidade nº 051858162014-1 (SSP/MA), residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa:

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º** ....., com sede à .....(endereço completo), na cidade de....., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. (a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela ..... e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº ....., residente e domiciliado(a) na cidade de .....

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo Nº **23101.000115/2026-SEMIT**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2024) nº \_\_\_\_\_, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada **serviço de emissão de Certificado Digital SSL/TLS do tipo WILDCARD**, destinado à proteção de aplicações web institucionais, garantindo confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

informações trafegadas da Prefeitura Municipal de São Luís através da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSERV	UND	QTD	VLR UNIT
1	Emissão de Certificado Digital SSL/TLS do tipo WILDCARD.	30274	UND	1	

**1.3** **Forma de fornecimento**

**1.3.1** O fornecimento do objeto será integral.

**1.4** **Especificações do objeto**

**1.4.1** **TIPO E ABRANGÊNCIA**

- a) Certificado digital do tipo Wildcard, abrangendo o domínio principal e todos os seus subdomínios (exemplo: \*.saoluis.ma.gov.br).
- b) Utilização permitida em quantidade ilimitada de servidores, físicos ou virtuais, sem custo adicional de licenciamento.

**1.4.2** **VALIDADE**

- a) Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser emitido de forma contínua ou fracionada.
- b) Permitir renovação sem perda de continuidade do serviço.

**1.4.3** **VALIDAÇÃO E CONFIABILIDADE**

- a) Validação mínima do tipo Organization Validation (OV).
- b) Emissão por Autoridade Certificadora pública e reconhecida internacionalmente.

**1.4.4** **CRIOGRAFIA E PADRÕES DE SEGURANÇA**

- a) RSA mínimo 2048 bits ou ECC equivalente.
- b) Assinatura digital SHA-256 ou superior.
- c) Suporte obrigatório a TLS 1.2 e TLS 1.3.
- d) Vedado suporte a SSLv2, SSLv3, TLS 1.0 e TLS 1.1.

**1.4.5** **COMPATIBILIDADE**

- a) Compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, sem alertas de segurança.

**1.4.6** **GESTÃO E REVOGAÇÃO**

- a) Emissão, reemissão e revogação simplificadas, com autonomia da contratante.
- b) Revogação disponível em regime 24x7.

**1.4.7** **SUPORTE TÉCNICO**

- a) Suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, incluindo apoio para CSR, instalação e renovação.

**1.4.8** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Serão aceitas soluções equivalentes ou superiores, desde que



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos.

**1.5 DESCRICÃO DA SOLUCÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICACÃO DO PRODUTO.**

**1.5.1** A solucão contempla a contratacão de empresa especializada para prestacão do servico de emissão, instalacão e gerenciamento automatizado de Certificado Digital SSL/TLS do tipo OV Wildcard, com o objetivo de restabelecer a segurana criptografica contnua dos portais, sistemas web e aplicacões cricas da Prefeitura Municipal de São Luís, gerenciados pela Secretaria Municipal de Inovacão e Tecnologia – SEMIT, além de atender à demanda de protecão de múltiplos subdomínios institucionais (\*.saoluis.ma.gov.br).

**1.5.2** O servico será realizado de forma remota, abrangendo todas as etapas de emissão, validacão, instalacão e gerenciamento do certificado, sendo o arquivo do certificado e demais chaves e cadeias de certificacão fornecidos à CONTRATANTE, preferencialmente, por meio do endereço de e-mail institucional suati@semit.saoluis.ma.gov.br, ou por outro canal oficial indicado, garantindo-se a segurana e a rastreabilidade do envio.

**1.5.3** O servico de emissão de 1 (um) certificado SSL/TLS OV Wildcard busca assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informacões trafegadas, promovendo a continuidade dos servicos públicos digitais e a protecão contra exposicão de dados sensíveis.

**1.5.4** A solucão abrange todo o ciclo de vida do objeto, iniciando-se com a emissão inicial do certificado compatível com navegadores públicos (segundo Baseline Requirements do CA/Browser Forum), sua instalacão técnica automatizada, monitoramento contnua de validade, reemissões periódicas (máximo 398 dias por certificado) e aplicacão automática em todos os subdomínios cobertos, além da entrega do servico em pleno estado operacional. Inclui-se ainda a prestacão de garantia, suporte técnico 24x7 e dashboard de gerenciamento durante todo o período contratual de 36 meses.

**1.5.5** Em alinhamento com os princípios da economia circular e da sustentabilidade ambiental, a proposta incorpora medidas para otimizaçao de recursos digitais e reduçao de impactos operacionais. A contratada deverá realizar o gerenciamento centralizado via plataforma SaaS, minimizando consumo desnecessário de processamento e energia associado a certificados expirados, em conformidade com boas práticas de cibersegurana (LGPD e normas ABNT NBR ISO/IEC 27001) e programas de automaçao verde sempre que disponíveis. Essa prática contribui para a reduçao de vulnerabilidades, evita interrupçoes por expiraçao e possibilita a eficiêcia no reaproveitamento de licenças digitais.

**1.5.6** A escolha por certificados SSL/TLS OV Wildcard também atende a critérios de eficiêcia técnica, escalabilidade e segurana avançada, suportando validacão de organizacão (OV), criptografia TLS 1.3 e compatibilidade com todos os navegadores e dispositivos, reduzindo a necessidade de múltiplas emissões individuais, custos administrativos e riscos de configuracão. Tais atributos prolongam a protecão efetiva dos sistemas e reduzem os custos operacionais ao longo do tempo, o que representa uma solucão técnica, econômica e



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

ambientalmente viável.

**1.5.7** Portanto, a solução apresentada é completa, contempla todo o ciclo de vida do objeto, está alinhada aos princípios da inovação responsável e da gestão sustentável de infraestrutura digital pública, promovendo eficiência, continuidade dos serviços e compromisso com a cibersegurança.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **2.1 PREÇO**

2.1.1 O valor deste contrato é de **R\$ XX (\_\_\_\_\_)**.

2.1.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **2.2 DO PAGAMENTO**

#### **2.2.1 Liquidação:**

2.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2.2.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

2.2.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

2.2.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

2.2.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.1.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

2.2.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**2.2.2 Prazo de pagamento**

2.2.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura na data do atesto pelo Fiscal do contrato.

2.2.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.2.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. A atualização será feita mediante a aplicação do índice IPA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- Especial ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

**2.2.3 Forma de pagamento**

- 2.2.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 2.2.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.2.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.2.3.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2.2.4 Quanto a entrega do objeto (serviço de certificado digital):**

- 2.2.4.1 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de emissão e disponibilização de certificado digital SSL/TLS Wildcard, não haverá entrega física de bens ou equipamentos, nem emissão de Nota de Remessa.
- 2.2.4.2 A disponibilização do certificado digital será comprovada por meio da apresentação dos documentos técnicos pertinentes, incluindo comprovante de emissão pela Autoridade Certificadora, cadeia de certificação (certificate chain), chave pública correspondente e demais registros eletrônicos necessários à validação do serviço.
- 2.2.4.3 A emissão da Nota Fiscal para fins de pagamento somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo do serviço pela Administração, nos termos previstos no Termo de Referência.
- 2.2.4.4 A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após o recebimento definitivo do serviço pela Administração, momento em que restará configurada a efetiva prestação do serviço para fins de faturamento, observadas as normas fiscais aplicáveis e os princípios da legalidade, eficiência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

**2.2.5 Requisitos para Início do Processo de Pagamento:**

- 2.2.5.1 O processo de solicitação de pagamento somente terá início após a entrega definitiva dos bens e/ou serviços contratados, com recebimento definitivo formal por parte da Administração.
- 2.2.5.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar à Contratante, como condição para o início da análise do processo de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, e demais documentos eventualmente exigidos no edital, contrato ou pela legislação vigente.
- 2.2.5.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade legal e serão objeto de análise e aprovação pela equipe técnica e administrativa da Contratante. A tramitação do pedido de pagamento está condicionada ao atendimento da entrega da



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

documentação válida exigida.

**2.2.6 Emissão da Nota Fiscal:**

2.2.6.1 A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA está condicionada a uma solicitação formal e expressa do Fiscal do Contrato, que somente será emitida após a entrega definitiva dos bens ou serviços e a aprovação integral da documentação exigida.

2.2.6.2 É vedada a emissão antecipada de Nota Fiscal sem essa autorização, sob pena de recusa do documento, devolução e atraso no processamento do pagamento. A responsabilidade por eventual emissão irregular ou prematura da Nota Fiscal será integralmente da CONTRATADA.

2.2.6.3 Correção de Irregularidades na Nota Fiscal:

2.2.6.4 Após o recebimento da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou divergências nos dados apresentados, a Nota será devolvida à CONTRATADA para correção.

2.2.6.5 A CONTRATADA será responsável por providenciar a reemissão da Nota Fiscal corrigida, conforme as orientações repassadas. O prazo para análise e tramitação do pagamento pela Administração somente será contado após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 Considerando que o objeto será executado em etapas de emissão e renovação automatizada durante 36 meses, dentro do exercício financeiro vigente, a contratação será firmada com vigência inicial de 36 meses, permitindo renovação por igual período por meio de aditativação do contrato, até o máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 105 a 107), observados os limites legais de prorrogação, equilíbrio econômico-financeiro e interesse público.

4.2 A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

dotação:

- 5.1.1 **Gestão/Unidade:** 23101
- 5.1.2 **Fonte de Recursos:** 1500000
- 5.1.3 **Programa de Trabalho/Projeto Atividade:** 04.12602152036
- 5.1.4 **Elemento de Despesa:** 4.4.90.40
- 5.1.5 **Plano Interno/Ficha:** 791

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

**6.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas boas práticas de eficiência no uso de recursos tecnológicos, tais como:

- 6.1.1** Adoção de soluções que permitam gerenciamento centralizado de certificados, reduzindo retrabalho operacional, consumo de recursos de infraestrutura e risco de indisponibilidade dos serviços.
- 6.1.2** Preferência por serviços prestados em infraestrutura de data center ou nuvem que adotem políticas de eficiência energética, segurança da informação e conformidade com normas de proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA (Local e Prazo)**

7.1 A prestação do serviço ocorrerá, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 12h às sextas-feiras, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

7.2 A execução das atividades de emissão, instalação, renovação e eventual revogação dos certificados digitais SSL/TLS do tipo Wildcard dar-se-á de forma remota, por meio de acesso seguro às plataformas da Autoridade Certificadora e/ou painel de gerenciamento fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigida atuação conjunta com a equipe técnica da SEMIT.

7.3 A CONTRATADA será responsável por todas as medidas necessárias à adequada disponibilização do serviço, incluindo provisionamento da solução, suporte à geração de CSR, emissão dos certificados, orientações de instalação e configuração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE além do valor contratado.

7.4 A CONTRATANTE deverá assegurar o acesso lógico aos ambientes necessários (servidores, painéis de DNS, WAF, etc.), observadas as normas internas de segurança da informação, de modo a viabilizar a correta instalação e renovação dos certificados.

7.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em segurança da informação e certificação digital, preferencialmente com experiência comprovada em servidores web, proxies reversos e soluções de balanceamento/reverso de tráfego, cabendo à CONTRATADA garantir a observância



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

das boas práticas de segurança e das normas técnicas aplicáveis (como padrões TLS, recomendações de hardening e políticas de certificados).

7.6 A CONTRATADA deverá concluir a primeira emissão e disponibilização operacional do certificado principal no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço e das informações técnicas necessárias (CSR, dados de validação de domínio e organização).

7.7 O prazo acima poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, desde que o pedido seja formalizado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao término do prazo originalmente pactuado, com apresentação dos motivos que impossibilitem o cumprimento e sua devida comprovação.

7.8 As renovações e reemissões dos certificados ao longo da vigência contratual deverão ser realizadas de forma a não acarretar indisponibilidade ou degradação relevante dos serviços da Prefeitura, cabendo à CONTRATADA articular previamente com o fiscal do contrato a definição das janelas de execução, em atenção à natureza essencial e ininterrupta das atividades da PMSL.

7.9 Eventuais falhas, vícios ou incorreções na prestação dos serviços que comprometam a validade, a confiabilidade ou a correta instalação dos certificados deverão ser sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da ciência ou convocação formal pela CONTRATANTE, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, a critério do fiscal do contrato.

7.10 A não observância dos prazos e condições estabelecidos, sem justificativa formal previamente aceita pela Administração, poderá configurar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais cláusulas contratuais aplicáveis.

7.11 Na hipótese de não solução das falhas dentro dos prazos estabelecidos, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas cabíveis para garantir a continuidade da segurança dos seus serviços, inclusive contratação de solução alternativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, bem como da responsabilidade da CONTRATADA pelos custos decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1 O objeto contratado será recebido provisória e definitivamente, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, das condições de prestação do serviço e da qualidade das atividades executadas.

8.2 O recebimento provisório ocorrerá após a emissão inicial do certificado SSL/TLS Wildcard e sua disponibilização operacional para os domínios indicados pela CONTRATANTE, mediante verificação sumária da conformidade do serviço com as exigências contratuais, realizada pelo fiscal designado pela SEMIT.

8.3 O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo de recebimento definitivo, emitido por servidor ou comissão designada, após a conferência da correta instalação do certificado nos ambientes indicados, validação do reconhecimento pelos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

principais navegadores, verificação da documentação técnica fornecida (comprovantes de emissão, cadeia de certificação, orientações de uso) e atendimento aos demais requisitos previstos no Termo de Referência.

8.4 A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação, quaisquer vícios, falhas ou inconformidades identificadas na emissão, instalação ou funcionamento do certificado, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica aceita pelo fiscal do contrato, **desde que haja solicitação formal apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.**

8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, sendo obrigatória a adoção das medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

8.6 O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades por vícios ocultos ou falhas técnicas que venham a ser identificadas posteriormente, durante a vigência contratual, permanecendo a obrigação de correção e reemissão, quando necessária, sem custos adicionais para a Administração.

## **9- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### **9.2 Fiscalização Técnica**

9.2.1 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**9.3 Fiscalização Administrativa**

9.3.1 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**9.4 Gestor do Contrato**

9.4.1 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.4.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.4.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

9.4.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber e atestar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, condicionando sua aceitação à verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidas ou substituídas, total ou parcialmente, às suas expensas. Certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, inclusive sobre as respostas de repactuação de preços e reequilíbrio econômico- financeiro (Art. 92, X e XI da Lei 14.133/2021), admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11 Responder, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído pela Contratada, conforme disposto no §1º do art. 124, II, “5.8.1.4” da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12 Designar formalmente o fiscal e, se for o caso, o gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.13 Fornecer tempestivamente, as informações e os documentos necessários ao adequado desempenho das atividades contratadas.

10.1.14 Garantir condições adequadas para a execução dos serviços nos locais



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

sob sua responsabilidade

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1 Obrigação da Contratada:**

11.1.1 A CONTRATADA, além do dever em cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento, conforme a Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 Efetuar a execução do produto conforme as especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnações dos mesmos pela fiscalização.

11.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

11.1.4 Não transferir no todo a execução do contrato a terceiros, sendo admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.1.5 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços de entrega por parte da SEMIT, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

11.1.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.7 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE;

11.1.8 Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.1.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, **as normas de segurança do Contratante, o manual do**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

**fabricante dos equipamentos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os regulamentos e normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto da contratação, quando houver.**

**11.2 Das Obrigações específicas do Objeto da Contratação.**

11.2.1 A CONTRATADA deverá emitir, renovar, reemitir e manter operacional o Certificado Digital SSL/TLS do tipo Wildcard, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e com as normas aplicáveis de segurança da informação.

11.2.2 A CONTRATADA deverá garantir que o certificado emitido seja reconhecido pelos principais navegadores e sistemas operacionais, sem geração de alertas de segurança, assegurando a correta cadeia de confiança e a compatibilidade com o domínio principal e seus subdomínios.

11.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação técnica necessária à geração de CSR, instalação, renovação, reemissão e revogação do certificado, em língua portuguesa, bem como orientações de boas práticas de configuração em servidores web e dispositivos correlatos.

11.2.4 A CONTRATADA deverá assegurar que todo o processo de emissão e gestão do certificado observe padrões criptográficos atualizados (chave mínima, algoritmo de assinatura e versões de protocolo TLS) e as Baseline Requirements do CA/Browser Forum, bem como demais políticas das Autoridades Certificadoras envolvidas.

11.2.5 A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas no âmbito da prestação do serviço, especialmente dados de validação da organização, do domínio e eventuais informações sensíveis, observando a legislação aplicável e as políticas internas da CONTRATANTE.

11.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, suporte técnico e acompanhamento de incidentes relacionados ao certificado, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.

11.2.7 A CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário e sem ônus adicional, as reemissões e ajustes técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento do certificado, inclusive em casos de revogação, comprometimento, erros na emissão ou alteração de dados cadastrais que impactem o certificado.

11.2.8 A CONTRATADA deverá manter registros atualizados das emissões, renovações, reemissões e revogações efetuadas no âmbito deste contrato, disponibilizando à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios que permitam o acompanhamento e a auditoria do serviço prestado.

11.2.9 Considerando a natureza do objeto, a prestação dos serviços dar-se-á de forma predominantemente remota, uma vez que os processos de emissão, validação, renovação, reemissão, revogação e gerenciamento de certificados digitais SSL/TLS são realizados por meio de sistemas eletrônicos das Autoridades Certificadoras, não demandando, como regra, a presença



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

física de técnicos nas dependências da CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento e/ou serviço, conforme orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas " b, c, d, e, f e g " do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas " h, i, j, k e l " do subitem acima, bem como nas alíneas " b, c, d, e, f e g ", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV Multa:**

(1) moratória de **1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

14.11.1 não atingir os níveis mínimos de desempenho ou os critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência, não produzir os resultados esperados ou deixar de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas relacionadas à emissão, renovação, reemissão, revogação ou gerenciamento do Certificado Digital SSL/TLS; ou

14.11.2 deixar de empregar os recursos técnicos, tecnológicos ou humanos necessários à adequada prestação do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou capacidade inferior à exigida, comprometendo a validade, a segurança ou a disponibilidade do certificado.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, devendo a execução ser feita, em regra, pela própria empresa contratada, admitindo-se apenas o uso de infraestrutura de terceiros (como Autoridades Certificadoras e provedores de nuvem) quando tecnicamente necessário e compatível com as especificações do Termo de Referência e com as responsabilidades assumidas pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

16.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, em razão do baixo valor estimado da contratação e de sua execução pontual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Elaborado por:

Celso Pereira Nunes - Assessor Jurídico/SEMIT - Mat: 51028